



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

DECRETO Nº 039, de 09 de junho de 2022.

Dispõe sobre medidas restritivas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Fama-MG, da pandemia de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo Coronavírus COVID-19).

O Prefeito Municipal de Fama, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID-19 na região e, em especial, em Fama-MG;

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas, as seguintes medidas restritivas com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Fama.

Art. 2º. Torna-se obrigatório o uso de máscara de proteção facial por todas as pessoas que estiverem no Município de Fama-MG, acima de 03 (três) anos, em vias públicas, estabelecimentos públicos privados, locais abertos ou fechados, localizados no território do Município de Fama-MG.

Art. 3º. Ficam proibidos no território de Fama-MG, durante a vigência deste decreto, eventos, shows, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicos ou privados, que possam gerar a aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Alunos das redes municipal e estadual de educação de Fama-MG que coabitarem com pessoas infectadas pelo COVID-19, devem comunicar tal situação as respectivas diretoras das escolas, apresentar o teste positivo, e devem se ausentar das aulas pelo prazo de 05 (cinco) dias a contar do resultado positivo para infecção por COVID-19 do infectado.

Parágrafo único: Todas as atividades escolares realizadas nos dias de ausência causada pelo COVID-19 devem ser repassadas aos alunos ausentes, para que os mesmo as realizem de casa, sem que esses sejam prejudicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 5º. Estão autorizados a realizarem fiscalizações quanto ao cumprimento das determinações desse decreto, qualquer servidor público municipal e ainda a Polícia Militar de Minas Gerais, devendo o cidadão apresentar qualquer documentação solicitada, e passar a utilizar máscara se assim for determinado, sob pena do cometimento de crimes previstos nos artigos 268, “Infração de medida sanitária preventiva”, com pena prevista de detenção, de um mês a um ano, e multa, e artigo 330, “Desobediência”, com pena prevista de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, ambos do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único: O descumprimento deste decreto acarretará multa de 50 VR (Valor de Referência) equivalente a quantia de R\$545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais), valor que será executado por parte do executivo municipal.

Art. 6º. Este decreto possui validade de 15 (quinze) dias, passando a produzir efeitos a partir da data de sua publicação, e revoga todos os demais decretos que disponham em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 09 de junho de 2022

OSMAIR LEAL DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Declaração

Declaro que este decreto, foi publicado, nesta data, através de afixação em quadro localizado no saguão desta Prefeitura.